

RESOLUÇÃO CTA Nº 05, de 21 de junho de 2017.

Estabelece normas para a realização do processo seletivo para admissão de transferidos e graduados, do semestre letivo de 2017.2, para os Cursos de Graduações em Enfermagem, Odontologia, Educação Física, Fisioterapia, Farmácia, Agronomia e Tecnólogo em Radiologia, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento,

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Interno da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança,

CONSIDERANDO a deliberação, aprovada por unanimidade, do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017.

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O processo para selecionar candidatos transferidos e graduados, referente ao semestre 2017.2, para os Cursos de Graduações em Enfermagem, Odontologia, Educação Física, Fisioterapia, Farmácia, Agronomia e Tecnólogo em Radiologia da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE destina-se à classificação dos interessados em ocupar as vagas existentes, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão oferecidas tantas vagas quantas forem apuradas pela Secretaria da FACENE para o semestre de 2017.2.

Art. 3º A Coordenação Acadêmica da FACENE, juntamente com a Secretaria Geral da FACENE serão responsáveis pela execução do processo seletivo.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 4º Podem se inscrever no Processo para Transferidos e Graduados os candidatos regularmente matriculados em cursos de Graduação da área da Saúde: Enfermagem, Biomedicina, Biologia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Tecnólogo em Radiologia.

Art. 5º Podem se inscrever ao Processo para Transferidos e Graduados os candidatos graduados em cursos de graduação.

Art. 6º Os portadores de diploma de curso de graduação em Enfermagem de Instituições estrangeiras estão impedidos de participar do Processo para Transferidos e Graduados para o semestre letivo de 2017.2.

Art. 7º Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou com documentos em língua estrangeira deverão apresentar esses documentos autenticados pela autoridade consular competente e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 8º Os candidato portadores de diploma de curso de graduação de IES estrangeira devem apresentá-lo devidamente revalidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O candidato portador de alguma deficiência deverá esclarecer, em requerimento próprio à IES, a sua deficiência.

Art.10º A inscrição é pessoal e intransferível, podendo ser feita por intermédio de procurador.

Parágrafo único. A inscrição será aberta por Edital, que especificará, entre outras instruções complementares. A Inscrição será realizada na Secretaria da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança.

Art. 11º Para efetuar a inscrição, o candidato à transferência ou o graduado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá:

I - entregar, no local da inscrição, a seguinte documentação:

- a) histórico escolar – frente e verso, atualizado, carimbado e assinado;
- b) declaração, conforme modelo fornecido pela Secretaria da FACENE;
- c) fotocópias autenticadas, certidão de casamento e ou nascimento, do RG, CPF, Título de Eleitor e das quitações com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar, se candidato do sexo masculino;
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) 1 foto 3X4, recente;
- f) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- g) caso o candidato tenha estudado em mais de uma IES, deve apresentar a documentação acadêmica de cada uma delas, não sendo aceitas transcrições de dispensas concedidas por qualquer IES cursada pelo candidato;
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º O graduado estará dispensado de apresentar a declaração de que trata a alínea “b”, acima.

§ 2º No caso de graduado, além dos documentos de que trata o inciso II, deverá ser entregue fotocópia autenticada do diploma devidamente registrado.

§ 3º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou de temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/1980.

§ 4º A procuração de que trata este artigo deverá ser específica para a inscrição e com firma reconhecida.

§ 5º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante, no preenchimento da Ficha de Inscrição e em sua entrega.

Art. 12º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição, e de que delas tem pleno conhecimento.

Capítulo III Da Análise de Currículos

Art. 13º Será análise pela coordenação acadêmica e a Secretaria geral todas as documentações apresentadas conforme o edital do processo seletivo.

Art. 14º Após a análise das documentações apresentadas e aos candidatos queo obterem o maior CRE destros das vagas disponibilizadas pela secretaria, serão autorizados a realização do vínculo acadêmico para o referido semestre.

Art. 15º Será convidado a participar do processo seletivo o coordenador de cada curso, para que seja analisados os planos de cursos apresentados pelo candidato no ato da inscrição do processo. Quando for o caso para aproveitamento de disciplinas/módulos conforme Matriz Curricular adotada pela IES atual.

Capítulo IV Da Classificação

Art. 16. A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 17. Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias ponderadas obtidas até o limite das vagas fixadas para o período de 2017.2.

Parágrafo único. Se houver empate na disputa da última vaga, o desempate dar-se-á de acordo com o critério da idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

Capítulo VI Do Vínculo Acadêmico

Art. 18. O vínculo Acadêmico no Curso de Graduação em escolhido pelo candidato no ato da inscrição somente será permitida a candidatos aprovado/classificados.

O vínculo Acadêmico somente dar-se-á no curso e no período letivo para os quais o candidato foi aprovado/classificado.

Art. 19. Para composição das turmas será obedecido o critério de matrícula única e exclusivamente para o semestre letivo de 2017.2.

Art. 20. A matrícula dos candidatos classificados será convocada por Edital, publicado pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, na data da divulgação dos resultados, constando nome do candidato e curso.

Art. 21. Para efetuar a matrícula, o candidato classificado, ou seu procurador legalmente constituído, deverá entregar, na Secretaria da FACENE, os documentos abaixo relacionados:

- I - histórico escolar – frente e verso, atualizado, carimbado e assinado;
- II - fotocópias autenticadas, ou acompanhadas do original, do RG, CPF, Título de Eleitor e das quitações com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar, se candidato do sexo masculino;
- III - fotocópia do comprovante de residência;
- IV - 1 foto 3X4, recente;
- V – certidão de nascimento e ou casamento;
- VI - requerimento de matrícula, devidamente preenchido.

§ 1º Documentos entregues por ocasião da inscrição no Processo Seletivo poderão ser aproveitados para efeito da matrícula.

§ 2º No caso de graduado, além dos documentos de que trata o inciso II, deverá ser entregue fotocópia autenticada do diploma devidamente registrado.

§ 3º Caso o candidato venha de instituição estrangeira, é necessária, também, fotocópia autenticada de toda a documentação original, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedida, e original da tradução feita por tradutor juramentado.

§ 4º Se o cheque utilizado para o pagamento da 1ª mensalidade vier a ser devolvido por qualquer motivo, a matrícula será cancelada, sem prejuízo da FACENE tomar as medidas legais cabíveis.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/1980.

§ 6º O candidato matriculado por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da Ficha de Matrícula e em sua entrega.

§ 7º A procuração de que trata o parágrafo anterior deverá ser específica para a inscrição e com firma reconhecida.

Parágrafo único. Além dos documentos acima relacionados, o candidato selecionado deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira semestralidade.

Art. 22. Perderá o direito aos resultados obtidos no processo seletivo o candidato que não comparecer, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, à Secretaria da FACENE no prazo estabelecido ou não apresentar a documentação exigida, nos termos do edital de matrícula.

Art. 23. Observado o disposto no Capítulo IV e no artigo 24, as vagas que venham a ocorrer após a matrícula serão preenchidas mediante convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 24. O resultado do processo seletivo de que trata esta Resolução somente terá validade para o semestre letivo 2017.2, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para outro qualquer processo seletivo.

Art. 25. Após o prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 26. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem.

§ 1º Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 27. Integra esta Resolução, para todos os efeitos legais e didático-pedagógicos, o Anexo onde estão contidos o programa de Língua Portuguesa e as orientações sobre a Redação.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 29. As disposições e instruções contidas no Edital de abertura das inscrições constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 30. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 31. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA

ANEXO À RESOLUÇÃO nº 02/2011

Programas das matérias, conforme o que dispõem o artigo 16º da Resolução nº 02/2011

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia vigente no Brasil. Pontuação. Acentuação. Palavras: estrutura, formação, flexão, classificação e função. Frase, período e oração. Sintaxe de concordância, regência e colocação. Crase. Estrutura, compreensão e interpretação do texto: coerência das idéias; coesão entre as partes do texto; Adequação dos níveis de linguagem. O texto narrativo: ação, personagem, espaço, tempo, foco narrativo. O texto poético: versos, sons, ritmos e imagens. Linguagem: conotação e denotação, figuras de linguagem. Formas do discurso: direto, indireto e indireto-livre; Intertextualidade. Obs.: Os textos utilizados nas questões de Língua Portuguesa serão extraídos das obras: Morte e Vida Severina - João Cabral de Melo Neto. Melhores Contos – Machado de Assis. O Cortiço – Aluisio de Azevedo. O Moleque Ricardo – José Lins do Rego. Comédias para se ler na Escola – Luís Fernando Veríssimo

REDAÇÃO

Produção de texto: estrutura em prosa; adequação da forma de composição e dos níveis de linguagem à natureza do conteúdo desenvolvido; apresentação do conteúdo: nível de informação, ordenação dos fatos e/ou idéias, argumentação, coesão e coerência dos fatos e/ou idéias. Correção e adequação gramatical.